



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Em, 23 de fevereiro de 2023.

PARECER CONTÁBIL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 24/2023

O presente parecer tem como base o projeto de lei 24/2023, que dispõe sobre reenquadramento e alteração da referência dos empregos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente do Controle de Vetor.

Tal projeto tem como base a emenda constitucional nº 120, que estabeleceu o piso remuneratório a ser percebido pelos agentes de saúde e os de combate às endemias. Referida emenda designou como piso o valor de 02 (dois) salários-mínimos, devendo este ser custeado por repasses da União.

Sobre a assunção de despesas, ressalto que a Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2.000, recepcionada como Lei Complementar pela Carta Magna de 1988, assim dispõe:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

O referido projeto em questão, em nosso entendimento, atende aos requisitos para o atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal pois vem acompanhado da estimativa de impacto orçamentário-financeira no exercício em que deve entrar em vigência e nos dois exercícios seguintes.

Também contém a declaração do ordenador de despesa que confirma a adequação orçamentária financeira e a compatibilidade entre as leis orçamentárias.

Para além desses argumentos, destaco a mensagem de justificativa, que expõe o





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

reconhecimento de mérito dos profissionais da área e destacando o cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional.

Diante do exposto, considerando as perspectivas contábeis, financeiras e orçamentárias, declaro que não há nada que impeça a tramitação e deliberação plenária.

Fabiano Rosa do Amaral

Contador

CRC: 1SP268781/0-4

